



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 06646/14

Administração indireta estadual. **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA**. Prestação de Contas Anual, exercício de 2013. Regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinação de prazo, determinação e formalização de processos específicos.

ACÓRDÃO APL – TC -00614/16

RELATÓRIO

- 1.01. Tratam os presentes autos eletrônicos do **Processo 06646/14**, da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)**, **exercício de 2013**, da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA**, de responsabilidade do então Diretor Presidente, Deusdete Queiroga Filho, tendo a **Auditoria** emitido relatório, observando, resumidamente, o que segue:
- 1.02. A **Prestação de Contas** foi apresentada no prazo legal, conforme **RN nº. 03/2010**.
- 1.03. A **CAGEPA** é uma sociedade de economia mista por ações, de capital fechado, constituída mediante autorização da Lei Estadual Nº 3.459, de 31 de dezembro de 1966, alterada pela Lei Estadual Nº 3.702, de 11 de dezembro de 1972, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e jurisdição em todo o território do Estado da Paraíba, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pela legislação atinente às Sociedades Anônimas, Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e por seu Estatuto. Tem por objeto planejar, executar e operar serviços de saneamento básico em todo o território do Estado da Paraíba, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, além de participar de outras sociedades das quais o poder público, direta ou indiretamente, seja acionista ou quotista.
- 1.04. São órgãos da **Administração Superior da GAGEPA**, de acordo com o Artigo 9º, do Estatuto Social da Companhia: **I** – Assembléia Geral; **II** – Conselho de Administração; **III** – Diretoria; **IV** – Conselho Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1.05. Constatou-se a presença de dois servidores dos órgãos de controle do Estado, presentes nos **Conselhos Superiores da CAGEPA**, quais sejam os casos: **(a)** Sra. Rossana Guerra de Souza, servidora da Controladoria Geral do Estado, que atua no Conselho Fiscal da entidade; **(b)** Sr. André Agra Gomes de Lira, servidor do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PB), e, atualmente cedido à Prefeitura Municipal de Campina Grande, atuando no Conselho de Administração da CAGEPA.
- 1.06. A **CAGEPA** tem como maior acionista o Governo do Estado da Paraíba, detentor de aproximados **99,98%** das ações.
- 1.07. Quanto ao aspecto **contábil/financeiro/patrimonial**:
- 1.08. No **Balanco Patrimonial** o **Ativo Circulante** da Companhia apresentou crescimento de **5,87%** em relação a **2012**, ocasionado, principalmente, pelo acréscimo de **R\$15.658 MIL** ocorrido na **Conta Clientes**.
- 1.09. A **Conta Clientes** do **Ativo Circulante** teve incremento de **5,88%** em relação ao ano anterior. O **saldo** da **Conta Clientes** do **Ativo Não Circulante** teve aumento de **21,82%** em relação ao ano de **2012**.
- 1.10. O **patrimônio total bruto** registrou crescimento de **3,99%** em relação a **2012**, com saldo de **R\$ 1.131.778 MIL** em **2013**.
- 1.11. O **passivo circulante** registrou decréscimo de **3,00%**, com redução de **88,34%** da conta **"empréstimos e financiamentos"**.
- 1.12. O **passivo não circulante** registrou crescimento de **0,19%** em relação a **2012**, aumentando de **R\$ 267.159 MIL** para **R\$ 267.670 MIL**.
- 1.13. O **saldo** da **conta fornecedores** do **passivo circulante** aumentou **33,52%**, saindo de **R\$ 39.963 MIL** para **R\$ 53.362 MIL**, destacando-se a participação da ENERGISA de **R\$ 20.216 MIL**.
- 1.14. O **saldo** da **conta "empréstimos e financiamentos"** do **passivo circulante** diminuiu **88,34%** em relação a **2012**. Com relação aos empréstimos e financiamentos registrados no passivo não circulante, verifica-se aumento de **3,98%**.
- 1.15. Registre-se que a **CAGEPA**, no final de **2013**, efetivou **re-escalonamento** (novação) da sua **dívida**, com **seis bancos privados** e a **CEF**, através de uma nova operação junto à própria Caixa Econômica Federal, no valor total de **R\$ 122.798.252,71**, em condições mais favoráveis em termos econômicos e financeiros, pelo custo efetivo dos empréstimos já contraídos e o novo escalonamento. O Estado atuou como avalista da operação, prescrito na **Lei Estadual 9.971/13**, o que propiciou melhor gestão no fluxo de caixa da empresa, face os altos desembolsos constantes com as amortizações e juros dos empréstimos anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1.16. Com relação às obrigações com **impostos, taxas e contribuições**, do **passivo circulante** houve crescimento de **48,42%** no saldo desta conta. Do **saldo final** desta conta, **32,97%** refere-se a **parcelamentos de obrigações fiscais**, caracterizando que a companhia **não honrou seus compromissos tributários tempestivamente**, recorrendo a parcelamentos com incidência de juros e multas.
- 1.17. A composição da **conta provisões para demandas judiciais** registrada no **passivo não circulante** sofreu acréscimo de **421,84%** em relação ao exercício anterior (**2012**).
- 1.18. O **capital social subscrito e integralizado**, em **31 de dezembro de 2013**, está representado por **1.023.424.776.086 ações**, distribuídas da seguinte forma:

ESPÉCIE	GOVERNO DO ESTADO		OUTROS ACIONISTAS	
Ordinárias	1.008.999.578.029	99,98	250.153.693	0,02
Preferenciais	13.893.548.302	98,01	281.496.062	1,99
TOTAL	1.022.893.126.331		531.649.755	

Fonte: Notas Explicativas no Tramita.

- 1.19. A **receita líquida** foi de **R\$ 471.645 MIL**, **8,50%** maior do que o ano anterior (**2012**). Os custos dos serviços prestados foram de **R\$ 256.143 MIL**, correspondendo a um aumento de **1,07%** em relação a **2012**.
- 1.20. O **Resultado do Exercício** registrou **prejuízo** de **5.641 MIL**, demonstrando **ineficiência** na **gestão econômica** da companhia.
- 1.21. A **demonstração das mutações** do **patrimônio líquido** apresentou aumento no patrimônio líquido da Companhia no montante de **R\$ 77.359 MIL**, ocasionado fundamentalmente pelos adiantamentos para aumento de capital na ordem de **R\$83.000 MIL**, destinados para investimentos em obras e custeio.
- 1.22. A Companhia está em consonância com a **Lei Federal nº 11.638/2007**, que trata da obrigatoriedade da **Demonstração do Fluxo de Caixa** (DFC) para todas as sociedades de capital aberto ou com patrimônio líquido superior a **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).
- 1.23. A **Demonstração do Fluxo de Caixa** da **CAGEPA** de **2013** apresentou redução das disponibilidades da companhia de **294 mil reais** em relação ao exercício social anterior (**2012**), decorrente da insuficiência das atividades operacionais em financiar os investimentos da companhia.
- 1.24. ANÁLISE DE **DESEMPENHO ECONOMICO FINANCEIRO**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1.25. Estrutura de capital (**patrimonial**) - A participação de **Capitais de Terceiros** atingiu **78%** neste exercício, tendo uma diminuição de **9%** em relação ao exercício anterior. O **Endividamento Geral** neste exercício foi de **44,00%** do **Ativo Total**, também apresentando uma diminuição de **3,00%** quando comparado com o exercício anterior.
- 1.26. **Índices de liquidez** - Os índices de Liquidez apresentaram aumento em relação ao exercício anterior. A **Liquidez Corrente** passou de **1,19** em **2012** para **1,29** em **2013**. A **Liquidez Seca** aumentou de **1,17** em **2012** para **1,26** em **2013**. O **Índice de Liquidez Imediata**, que trata das disponibilidades para suportar as **dívidas de curto prazo** permanece deveras reduzida, com índice de **0,01**, ou seja, para cada real de dívida de curto prazo, a empresa apenas possuía um centavo para saldá-la em **2013**.
- 1.27. **Solvência geral** - houve elevação no Índice de Solvência da companhia, que subiu de **2,14** para **2,28** em **2013**, decorrente do aumento do ativo total em percentual superior ao do capital de terceiros.
- 1.28. **Índices de rentabilidade/retorno** - Com relação ao exercício anterior, não houve índices de rentabilidade, uma vez que a companhia apresentou **prejuízo econômico** em **2013**, especificamente no valor de **R\$ 5.641 MIL**.
- 1.29. **DESPESAS COM OBRAS** - foi **empenhado** o valor total de **R\$ 27.062 MIL**, dos quais foram **pagos** o valor de **R\$ 24.399 MIL**, remanescendo um **saldo a pagar** de **R\$ 2.663 MIL**. Cumpre esclarecer que a **CAGEPA** efetuou **pagamentos**, no período de **2006 a 2010**, à **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, no montante total de **R\$46.298.188,18**, empresa indiciada por atos de corrupção junto à **PETROBRÁS S/A**, em operação da Polícia Federal denominada **OPERAÇÃO LAVA JATO** (Documento TC 08805/15). Sugere-se que seja **CONSTITUÍDO PROCESSO ESPECÍFICO** pelo setor competente desta Corte (**DICOP**), em apartado, para se apurar prováveis fraudes e/ou atos de corrupção dessa empresa junto à **CAGEPA**, inclusive considerando os valores monetários vultosos envolvidos.
- 1.30. **ASPECTOS OPERACIONAIS:**
- 1.31. Em **2013**, havia **775.540** ligações de **água ativas**, um crescimento de **1,37%** em relação a **2012**. Por sua vez, existiam **224.861** ligações **ativas de esgotamento sanitário**, um crescimento de **3,31%** em relação a **2012**. Nos últimos **10 anos** houve um crescimento de **29,14%** nos números de **ligações ativas de água**, bem como crescimento de **57,16%** no número de **ligações ativas de esgotamento sanitário**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1.32. Em **2013**, a população atendida conforme o novo censo foi de **2.720.296**, correspondendo a **95,82%** da população urbana. Esse percentual representa acréscimo de **5,15%** em relação a **2012**. Ressalta-se ainda que o número de localidades atendidas passou de **212** para **218**.
- 1.33. Houve ampliação da **rede de água** de **0,18%**, que era de **4.829 Km** e passou a **4.838 Km**. Já a **rede de esgoto** aumentou de **1.242 Km** para **1.244 Km**, praticamente nos mesmos patamares do exercício de **2012**.
- 1.34. No exercício registrou-se **índice** de **53,54%** de participação dos **créditos a receber** em relação ao **faturamento anual**.
- 1.35. **DEMANDAS JUDICIAIS** - Considerando os **processos trabalhistas** provisionados pela administração da companhia na sua contabilidade, detectou-se o **pagamento**, em **2013**, de partes de um processo de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), tendo como favorecido apenas um ex-empregado, **SR. JOSEMIR VASCONCELOS DE CASTRO**, o que comprometeu os resultados da companhia, por razões óbvias. Esse processo foi impetrado no **TRT da 13ª Região, Processo 0036100-85.1999.5.13.006**, ajuizado em **12/03/1999**, tendo como patrono o SR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR. No mérito, tratou-se de uma invenção não patenteada de um ex-empregado da empresa, SR. JOSEMIR, químico, que desenvolveu técnica operacional de otimização de uso de cloro no tratamento da água e que, após, sua saída da companhia, impetrou tal ação judicial pleiteando verbas indenizatórias, danos morais e lucros cessantes. Com efeito, em **2011**, a empresa foi condenada a pagar o valor de **R\$ 15.509.262,22** ao reclamante da ação trabalhista, tendo a CAGEPA celebrado INSTRUMENTO PARCITULAR DE TRANSAÇÃO PARA EXTINÇÃO DE LITIGIO JUDICIAL, isto é, acordo entre as partes, no valor de **R\$ 10.000.000,00**, sendo **20%** para o advogado da parte, precisamente em **08/07/2011**. Em pesquisa midiática, verificou-se tratar-se, pelo ranking financeiro dos valores pagos, de uma das maiores indenizações trabalhistas já pagas no BRASIL a uma só pessoa natural, pelo que sugere, de pronto, que seja constituído um **PROCESSO ESPECÍFICO APARTADO**, para melhor averiguação do desenrolar do processo ora debatido.
- 1.36. **PESSOAL** – Entre **janeiro e dezembro de 2013**, houve uma elevação de **2,13%** no número de servidores. Ressalte-se que o valor da **FOPAG bruta da CAGEPA**, em **janeiro de 2013** perfazia o valor de **R\$ 13.296.763,05**, mesmos patamares relativos da **FOPAG do final do ano (dezembro)**.



Tipo de Vínculo	Janeiro/2013	Dezembro/2013
	Quantidade	Quantidade
Empregados	3044	3095
Empregados em Comissão	534	537
Comissão sem vínculo	110	111
Da CAGEPA a disposição	30	30
À disposição da CAGEPA	17	20
Apenados	34	30
Estagiários	73	92
Total	3.278	3.348

Fonte: Documento TC nº 10619/15.

- 1.37. Quantitativos dos itens **"empregados em comissão"** e **"da CAGEPA à disposição"** são divergentes em relação à informação contida na **RAIS** (Relação Anual de Informações Sociais) que validou quantitativo de **3.610** vínculos ao término de **2013**, culminando em diferença de aproximados **262 servidores**.
- 1.38. Verificou-se, em processo de amostragem, ocorrência de **servidores de férias** em **dezembro 2013**, e no **mesmo mês percebendo diárias**.
- 1.39. A companhia permanece **onerando a folha com verbas remuneratórias vultosas** e que poderiam ser melhor controladas.
- 1.40. **Inexiste** cobertura de **seguros** para os **bens, instalações e equipamentos** empregados na exploração dos serviços de água e esgotamento sanitário, infringindo, salvo melhor entendimento, o inciso VII do artigo 31 da Lei Federal Nº 8.987/95.
- 1.41. Constatou-se que a Companhia ainda **não regularizou as situações pendentes de escrituração dos bens imóveis**, contrariando decisão desta Corte de Contas, prolatada através da **Resolução RPL – TC 00019/12**.
- 1.42. Constatou-se **diferença (R\$ 30.436,09)** entre os valores apontados como **arrecadados pelo setor comercial** e o efetivamente **registrado na razão do setor contábil**.
- 1.43. A **CAGEPA** efetivou diversos **pagamentos** de obrigações trabalhistas com o FGTS, INSS, imposto de renda retido sobre empregados e prestadores de serviços, bem como desembolsos com PIS, COFINS, imposto de renda PJ e CSLL, com incidência de multas e juros, no valor total de **R\$ 13.008.223,05** (treze milhões, oito mil e duzentos e vinte e três reais e cinco centavos) em **2013**.
- 1.44. O **débito** da **CAGEPA** com o INSTITUTO HIDRUS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (**HIDRUS**), associação privada que tem a companhia como Mantenedora e com contribuição de custeio mensal definida, perfazia **R\$ 15.037.203,16**, pela falta de repasses da companhia para o Instituto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1.45. Houve incidência de **R\$ 691.918,88** de valores **pagos pela CAGEPA** a título de **AUTOS DE INFRAÇÃO**, destacando-se o de **R\$ 543.903,84** pago ao **IBAMA**, por descumprimento de norma ambiental e o de **R\$ 33.436,62** pela não entrega tempestiva de obrigação acessória tributária.
- 1.46. Detectou-se **diferença (R\$ 156.573,10)** quantitativa e financeira no **processo de compra e destinação de bens** destinados à operação da **CAGEPA**, sejam eles de **custeio e/ou investimentos**.
- 1.47. A conta contábil "**Adiantamentos a Recuperar em Folha**" indica ter ocorrido **adiantamento** da parcela remuneratória a empregados (**R\$ 153.244,50**), 13º salário (**R\$ 99.837,77**), férias (**R\$ 10.234,79**) que **não foi reavida pela Companhia**, fato que já ocorrera nos anos anteriores.
- 1.48. Foram constatadas situações de **inconsistências e/ou não conformidades** nas contas a receber de clientes (**R\$ 32.133.089,85**); Conta Contábil "**OUTRAS RECEITAS – GOVERNO DO ESTADO – VENDA DE AÇÕES**", no valor de **R\$329.439,10**; Conta Contábil "**OUTRAS PERDAS**", no total de **R\$ 844.771,91**.
- 1.49. **Citadas**, as autoridades responsáveis apresentaram **defesas** analisadas pelo **Órgão Técnico** que entendeu:
- 1.49.1. Elididas as irregularidades** referentes à:
- ✓ Diferenças não justificadas de arrecadação na tesouraria no valor de **R\$ 30.436,09** (Item 10.5);
 - ✓ Diferenças não justificadas nos controles de bens patrimoniais, no montante de **R\$ 156.573,10** (Item 10.10);
 - ✓ Incidência de pagamentos de autos de infração na monta de **R\$543.903,84** (Item 10.9).
- 1.49.2 Retificado** para **R\$ 33.436,62**, o valor de pagamentos de autos de infração.
- 1.49.3 Inalteradas as demais irregularidades:**
- ✓ Demandas Judiciais (item do relatório 9.0).
 - ✓ Área de Pessoal: (a) existência de diferença de 262 servidores entre os quantitativos informados pela companhia à Auditoria e o remetido como posição final de 2013 ao Ministério do Trabalho, via RAIS; (b) incidência de pagamento de diárias a servidores em férias, no valor de R\$ 4.100,00 (item 10.1).
 - ✓ Inexistência de seguro para cobertura dos bens patrimoniais, contrariando a Lei Federal Nº 8.987/95. (Item 10.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- ✓ Presença de imóveis da companhia sem escritura pública devida; infringência aos ditames da Resolução RPL – TC 00019/12 (Item 10.3).
- ✓ Falta de comprovação de gastos com digitalização de documentos, no valor de R\$ 522.555,37 (Item 10.4).
- ✓ Pagamento de despesas tributárias com incidência vultosa de juros, multas e outros encargos (item 10.6).
- ✓ Falta de pagamento de contribuições assistenciais ao HIDRUS, no montante de R\$ 15.037.203,16 (item 10.8).
- ✓ Adiantamentos de salários a empregados, no valor de R\$ 153.244,50, não reavidos pela Companhia (Item 10.11.1).
- ✓ Adiantamentos de 13º salário a empregados, no valor de R\$ 99.837,77, não reavidos pela Companhia (Item 10.11.2).
- ✓ Adiantamentos de férias feitos a empregados, no valor de R\$ 10.234,79, não reavidos pela Companhia (Item 10.11.3).
- ✓ Presença de inconsistências contábeis; afronta aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, com pedido de rescisão contratual (10.12).

1.02. O **Ministério Público junto ao Tribunal**, através do **Parecer nº. 01948/15**, retificado conforme cota às fls. 1046, da lavra do Procurador, MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO pugnou pela:

1.02.1. IRRREGULARIDADE DAS CONTAS da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Deusdete Queiroga Filho.

1.02.2. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, em razão da realização de despesas consideradas não comprovadas, não autorizadas, irregulares, lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, conforme liquidação da auditoria.

1.02.3. APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, com fulcro no art. 56 da LOTCE.

1.02.4. REMESSA DE CÓPIA DOS PRESENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e crimes contra Administração Pública pelo Sr. Deusdete Queiroga Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1.02.5.** RECOMENDAÇÃO ao atual Gestor Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, evitando a reincidências das falhas constatadas no presente processo.

VOTO DO RELATOR

- Quanto às **demandas judiciais**, chamou atenção da **Auditoria** o valor elevado pago de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) em ação trabalhista a um só empregado. A demanda diz respeito a uma invenção não patenteada de um ex-empregado químico da empresa, que desenvolveu técnica operacional de otimização de uso de cloro no tratamento da água e que, após, sua saída da companhia, impetrou tal ação judicial pleiteando verbas indenizatórias, danos morais e lucros cessantes.

Na defesa foi alegado que, *"visando minorar a condenação da empresa ao pagamento de **R\$ 15.500.000,00** (quinze milhões e quinhentos mil reais), decidido por **sentença judicial transitada em julgado**, cuja obrigação de pagar, pela notícia dos autos, já transcorria irreversível na fase executória do processo, sob pena de bloqueio nas contas bancárias da CAGEPA do montante exequendo objeto da condenação. Foi realizado acordo sob os auspícios e autorização de gestão anterior, representada nos autos instaurados no longínquo ano de 1.999, por advogado com poderes procuratórios para tanto. Assim, nota-se quão vantajoso foi para a CAGEPA o dito acordo, pois além de não gozar do benefício da súmula nº 17 do TRT 13ª REGIÃO (o que poderia a levar a qualquer tempo o bloqueio de conta bancária no montante executado), a empresa ainda diminuiu em mais de **5 milhões** o valor acordado, fechando-o em **R\$10.000.000,00** (dez milhões), para pagamento em **40** (quarenta) **prestações**, amenizando, por óbvio, o impacto financeiro que poderia ocasionar caso fosse obrigada a pagar tudo de uma única vez".*

No caso em análise, questiona-se o fato de a **CAGEPA** não ter ido à última instância da justiça do trabalho, na tentativa de anular o alto valor da indenização aplicada à empresa, bem como de não ter sido apresentada aos autos nenhuma certidão/inscrição do feito inovador do servidor no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, órgão responsável pelo registro e concessões de patentes e garantia de direitos de propriedade intelectual para indústria. **O Relator acata a sugestão da Auditoria no sentido de seja formalizado processo apartado para melhores esclarecimentos.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- **Existência de diferença de 262 servidores entre os quantitativos repassados pela CAGEPA e o remetido ao MTE, via RAIS;**

- **Pagamento de diária a servidores em férias, no valor de R\$ 4.100,00.**

Com relação à **diferença** existente entre os **quantitativos de servidores**, a defesa diz que, *"em dezembro/2013, havia entre empregados, aprendizes e comissionados, um total de 3.847 (três mil, oitocentos e quarenta e sete) colaboradores. Destes foram demitidos e/ou exonerados 144 (cento e quarenta e quatro) pessoas. A RAIS apresentada ao MTE foi com a consignação de 3.610 (três mil, seiscentos e dez) empregados, portanto, gerou-se uma pequena diferença de apenas 21 (vinte e um) empregados, que não entraram no rol constante da RAIS por se tratarem de colaboradores comissionados, não possuindo PIS/PASEP"*.

Mesmo considerando os argumentos da defesa ainda restou uma diferença de **97 servidores** entre os demonstrativos. **A eiva comporta recomendação para que se proceda ao ajuste das informações.**

Quanto às **diárias recebidas por servidores em gozo de férias**, a alegação da defesa de que teriam sido referentes a meses anteriores, no entanto, **não foi acompanhada de documentação comprobatória.**

A falha cabe assinação de prazo para apresentação dos documentos.

- **Inexistência de Seguro para cobertura dos bens patrimoniais, contrariando o art. 31¹, inciso VII da Lei Federal nº 8.987/95.**

A defesa alega que: *"Quanto à existência de seguro para os bens imóveis da CAGEPA, informa-se que a empresa dispõe de 1.165 (um mil, cento e sessenta e cinco) imóveis e aproximadamente 20.000 (vinte mil) bens móveis, entre equipamentos, utensílios e outros bens do ativo registrados no sistema da empresa. O valor pago pelo seguro da sede foi de R\$7.611,63 (sete mil, seiscentos e onze reais e sessenta e três centavos). Para assegurar os demais bens citados acima é economicamente inviável devido a difícil situação econômica que a empresa se encontra e o elevado valor para a cobertura total dos bens"*.

A eiva comporta recomendação à atual administração da CAGEPA. Como bem observou o **Órgão Ministerial na PCA de 2012 (Processo TC 06795/13)**, no sentido de que seja realizado estudo de risco, abrangendo os gastos com reparos em bens de grande valor estratégicos para o fornecimento da prestação dos serviços e frequência desses danos, bem

¹ Art. 31. Incumbe à concessionária:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

como orçamento de seguradoras para tais bens, a fim de demonstrar a alegação de ser economicamente inviável a contratação de seguro para os bens da Companhia.

- No tocante à **presença de imóveis da companhia sem escritura pública devida; infringência aos ditames da Resolução RPL – TC 00019/12 (Item 10.3)** – A defesa alega que *"a companhia vem procedendo à regularização dos bens tão logo ocorra a devida aquisição. Com relação aos imóveis antigos, alguns já foram regularizados, os demais estão todos localizados e em processo de regularização. A ausência de escritura é decorrente de longo período no passado sem adoção de tal prática; entretanto, a gestão da empresa, já em 2013, vinha e vem diuturnamente trabalhando para as devidas regularizações, citando, como exemplo, o ajuizamento de ação de usucapião do reservatório R9, importante imóvel da empresa, localizado na Av. Sen. Ruy Carneiro e responsável pelo abastecimento dos principais bairros da cidade, nas proximidades, como Tambáú, Manaíra, Bessa, etc. (processo nº 0006586-51.2015.815.2001, 4ª Vara Cível de João Pessoa-PB)"*.

Deve-se observar que este Tribunal prolatou Resolução (RPL–TC 00019/12) no **exercício de 2012**, estabelecendo o prazo de **31 de dezembro de 2012**, para regularização da situação dos bens imóveis, todavia, mais de dois anos após findo o prazo estabelecido na Resolução, a escrituração dos bens imóveis permanece pendente de regularização. **A eiva comporta a aplicação de multa por descumprimento de decisão e determinação ao gestor para regularização integral da escrituração dos bens da CAGEPA.**

- **Pagamento de despesas tributárias com incidência vultosa de juros, multas e outros encargos (item 10.6).**

A defesa alega que: *"A irregularidade seria o não reconhecimento contábil destas despesas. O que se pode questionar é o valor destas despesas que são justificáveis pela falta de capital de giro da empresa em cumprir os prazos de pagamento, notadamente no que se refere a impostos e contribuições. Faz-se necessário ressaltar que a CAGEPA prioriza, no seu valor arrecadado, o pagamento de sua folha de pessoal, porém, em nenhum momento pode-se ventilar qualquer prática de apropriação indevida e/ou enriquecimento ilícito, posto que, repita-se, em diversos momentos, diante de tamanha dificuldade financeira, a defendente priorizou o pagamento de sua folha de pessoal e a manutenção hígida da operação do sistema"*.

A irregularidade demonstra grave descontrole da Gestão da **CAGEPA** no pagamento tempestivo de suas obrigações, ocasionando prejuízo com pagamento de encargos financeiros (**multas e juros**) com tributos no valor de **R\$ 13.008.223,05**, valor este que representa mais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de **50%** do valor pago com obras pela **CAGEPA** em **2013**, ferindo assim **princípios constitucionais de economicidade e da eficiência** (art. 37 da CF).

A eiva comporta aplicação de multa ao gestor e recomendações no sentido de estrita observância à adimplência de suas obrigações.

- **Falta de comprovação de gastos com digitalização de documentos, no valor de R\$ 522.555,37 (Item 10.4).**

Foi anexada aos autos (**Documento TC 22877/15 – fls. 884/898**) cópia do relatório da **empresa TI Technologic Information**, solicitado pela CAGEPA, no qual constam as principais informações: *“Houve problema técnico na geração do relatório, quando da solicitação pela Auditoria. O problema foi rapidamente corrigido e o relatório 2013 já se encontra a disposição no sistema informatizado. O Relatório possui **675 páginas**, com a descrição de cada digitalização realizada pela empresa, informações com a data da realização do serviço, a identificação no arquivo onde se encontram as cópias, a descrição detalhada do material digitalizado, além do número de digitalizações feitas. Foram realizadas **577.340** (quinhentos e setenta e sete mil trezentas e quarenta) digitalizações apenas no ano de **2013**, distribuídas em **11.082** (onze mil e oitenta e dois processos) ”.*

A título ilustrativo, foi juntada aos autos (fls. 888) cópia da página 187 do relatório da **empresa TI Technologic Information**, contendo descrição de parte do material digitalizado. **Entendo merecer acolhimento os esclarecimentos da defesa, haja vista as evidências de que os serviços foram realizados.**

- **Falta de pagamento de contribuições assistenciais ao HIDRUS - Item 10.8.**
A defesa alega que *“...à luz da legislação previdenciária vigente (**Previdência Complementar**) – **Lei Complementar nº 109 de 29/05/2001 c/c Lei Federal nº 12.618/2012**, o **HIDRUS** não se adéqua a esses normativos, uma vez que o referido instituto trata-se de um **plano de assistência social**, jamais uma **previdência complementar** (estatuto e regimento interno, anexados). Sendo assim, é crível pensar que a diretoria da defendente estaria impingida da pecha de ilegalidade ao destinar recurso da **CAGEPA** para custear um pequeno grupo de associados que não estaria com recursos alocados com a finalidade de complementar suposta previdência, já que este sim é o único pré-requisito legal que permite co-participação patronal para este objetivo”. Vê-se que as entidades enquadradas em previdência complementar têm em seus quadros **conselho deliberativo** (6 membros), **conselho fiscal** (4 membros) e **diretoria executiva** (4 membros). O **HIDRUS** nem de perto obedece a tais requisitos de lei, provando, mais uma vez, que **não** se trata de **previdência complementar**. Outro aspecto em que o **HIDRUS** atua na **ilegalidade** no que diz respeito à **certificação CPA-10**.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Nenhum de seus diretores ou servidores gozam de tal certificação e/ou jamais comprovaram perante a defendente tal certificação, necessária ao exercício da associação. Ora, o **CPA-10 ou Certificado Profissional ANBIMA Série 10**, trata-se de uma **certificação profissional** exigida pela **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais** aos profissionais que desempenham atividades de comercialização e distribuição de produtos de investimento diretamente junto ao público investidor. Ou seja, o **HIDRUS** só pode comercializar seus serviços com a certificação mencionada, sob pena de incorrer em ilegalidade, que é o que ocorre. Diante de tamanha **irregularidades/ilegalidades** realmente questiona-se e reconhece-se o não direito do **HIDRUS** a perceber a quantia que entende devida, não incorrendo, assim, a defendente em qualquer irregularidade no não repasse e/ou pagamento, neste caso, justificável”.*

Segundo o **ESTATUTO**, o **INSTITUTO HIDRUS** é uma entidade de **assistência social** e tem como **objetivo: I** – prestar assistência social aos empregados e dirigentes das mantenedoras do instituto; **II** – firmar convênios com entidades de previdência privada para suplementar a previdência oficial em favor dos empregados e dirigentes das mantenedoras; e **III** – promover o bem estar social dos seus destinatários.

A **dívida** da **CAGEPA** com o **HIDRUS** vem desde o ano de **2005**, alcançando em **2013** o total de **R\$ 15.037.203,16**, conforme **Doc. 10625/15**. O caso requer análise detalhada sobre a legalidade, utilidade, eficácia e viabilidade da permanência deste instituto. **Assim, a matéria deve ser objeto de análise em processo específico.**

- **Incidência de pagamentos de autos de infração na monta de R\$ 33.436,62 (Item 10.9).**

A infração ocorreu pela não entrega tempestiva de **DCTF** (declaração de contribuições e tributos federais). A defesa alegou que intempestividade se deu por inviabilidade técnica, pois no dia **20/09/2013**, não foi possível transmitir a pretendida declaração. Entretanto, a mesma foi efetivamente entregue no dia útil seguinte, **23/09/2013**, gerando uma multa de **R\$133.746,40** (2% do montante declarado). **A eiva comporta recomendação ao gestor para rigorosa observância aos prazos das obrigações, a fim de evitar penalidade ao erário.**

- **Adiantamentos de salários a empregados, no valor de R\$ 153.244,50; Adiantamentos de 13º salário a empregados, no valor de R\$ 99.837,77; Adiantamentos de férias feitos a empregados, no valor de R\$ 10.234,79, não reavidos pela Companhia (Itens 10.11.1, 10.11.2 10.11.3).**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estes procedimentos também foram registrados em **exercícios anteriores**. A **defesa**, em suma, **não apresentou documentação comprobatória de suas justificativas**. A irregularidade tem sido observada em outros exercícios, sem demonstração de ações por parte da **CAGEPA** para corrigir a falha. **Cabe assinação do prazo ao gestor para que encaminhe a este Tribunal as devidas comprovações, sob pena de responsabilização**.

- Quanto à presença de **inconsistências contábeis (Item 10.12)**. **A falha cabe aplicação de multa e recomendação ao gestor no sentido de mais repetir as falhas**.

Pelo exposto, o **Relator vota** pela:

- 01.** Regularidade com ressalvas das contas de gestão da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, exercício de 2013, de responsabilidade Sr. Deusdete Queiroga Filho.
- 02.** Aplicação de multa ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada.
- 03.** Determinação para formalização de processo específico para análise detalhada sobre a legalidade, utilidade, eficácia e viabilidade do Instituto HIDRUS.
- 04.** Determinação para formalização de processo específico para análise da demanda judicial no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em ação trabalhista para que seja esclarecido o fato de a CAGEPA não ter ido à última instância da justiça do trabalho, na tentativa de anular o alto valor da indenização aplicada à empresa, bem como de não ter sido apresentada aos autos nenhuma certidão/inscrição do feito inovador do servidor no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, órgão responsável pelo registro e concessões de patentes e garantia de direitos de propriedade intelectual para indústria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 05.** Assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor para que encaminhe a este Tribunal as devidas comprovações, da documentação comprobatória referente aos adiantamentos de salários a empregados, no valor de R\$ 153.244,50; de 13º salário a empregados, no valor de R\$ 99.837,77; de férias, no valor de R\$ 10.234,79, não reavidos pela Companhia (Itens 10.11.1, 10.11.2 10.11.3); diárias recebidas por servidores em gozo de férias, no valor de R\$ 4.100,00.
- 06.** Determinação ao atual gestor para regularização integral da escrituração dos bens da CAGEPA.
- 07.** Recomendação ao atual gestor para que: **a)** seja realizado estudo de risco, abrangendo os gastos com reparos em bens de grande valor estratégicos para o fornecimento da prestação dos serviços e frequência desses danos, bem como orçamento de seguradoras para os bens patrimoniais; **b)** haja rigorosa observância aos prazos para pagamento das obrigações, a fim de evitar penalidade ao erário; **c)** guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; **d)** Encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhar as determinações desta decisão.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.646/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Regularidade com ressalvas das contas de gestão da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, exercício de 2013, de responsabilidade Sr. Deusdete Queiroga Filho.***
- II. Aplicação de multa ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- III. Determinação para formalização de processo específico para análise detalhada sobre a legalidade, utilidade, eficácia e viabilidade do Instituto HIDRUS.**
- IV. Determinação para formalização de processo específico para análise da demanda judicial no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em ação trabalhista para que seja esclarecido o fato de a CAGEPA não ter ido à última instância da justiça do trabalho, na tentativa de anular o alto valor da indenização aplicada à empresa, bem como de não ter sido apresentada aos autos nenhuma certidão/inscrição do feito inovador do servidor no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, órgão responsável pelo registro e concessões de patentes e garantia de direitos de propriedade intelectual para indústria.**
- V. Assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor para que encaminhe a este Tribunal as devidas comprovações, da documentação comprobatória referente aos adiantamentos de salários a empregados, no valor de R\$ 153.244,50; de 13º salário a empregados, no valor de R\$ 99.837,77; de férias, no valor de R\$ 10.234,79, não reavidos pela Companhia (Itens 10.11.1, 10.11.2 10.11.3); diárias recebidas por servidores em gozo de férias, no valor de R\$ 4.100,00.**
- VI. Determinação ao atual gestor para regularização integral da escrituração dos bens da CAGEPA.**
- VII. Recomendação ao atual gestor para que: a) seja realizado estudo de risco, abrangendo os gastos com reparos em bens de grande valor estratégicos para o fornecimento da prestação dos serviços e frequência desses danos, bem como orçamento de seguradoras para os bens patrimoniais; b) haja rigorosa observância aos prazos para pagamento das obrigações, a fim de evitar penalidade ao erário; c) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; d) Encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhar as determinações desta decisão.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 26 de outubro de 2016.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima - Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 09:10



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 12:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL